

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I – Da Identificação	3
CAPÍTULO II - Dos Objetivos.....	3
CAPÍTULO III – Dos Cursos.....	4
CAPÍTULO IV – Do Regime de Funcionamento.....	4
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	4
CAPÍTULO I – Da Administração do Colégio de Aplicação de Resende	5
CAPÍTULO II – Da Direção.....	6
CAPÍTULO III - Da Secretaria.....	8
CAPÍTULO IV - Da Orientação Pedagógica	8
CAPÍTULO V - Da Orientação Educacional.....	9
CAPÍTULO VI – Da Seção I - Círculo de Pais e Professores	10
CAPÍTULO VI – Da Seção II - Tecnologia e Proteção de Dados	10
CAPÍTULO VII - Do Centro Cívico	11
CAPÍTULO VIII - Da Biblioteca	12
CAPÍTULO IX - Do Conselho de Classe.....	12
CAPÍTULO X - Dos Encargos Escolares	13
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.....	14
CAPÍTULO I - Da Estrutura Curricular	14
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	16
CAPÍTULO IV - Do Calendário Escolar.....	21
CAPÍTULO V - Da Matrícula.....	21
CAPÍTULO VI - Da Transferência	23
CAPÍTULO VII - Das Adaptações, Dependência e Reclassificação.....	23
CAPÍTULO VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção.....	24
CAPÍTULO IX - Da Recuperação	26
CAPÍTULO X - Da Inclusão no Colégio de Aplicação de Resende	26
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	30
SEÇÃO I- Das Relações com Famílias dos Estudantes.....	31
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32
ANEXOS.....	33

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 1º - O Colégio de Aplicação de Resende, com sede à Avenida Coronel Professor Antonio Esteves, nº 01, Campo de Aviação, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 27511-971, é um estabelecimento isolado particular de ensino, mantido pela Associação Educacional Dom Bosco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, e com Estatuto Inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício, sob o n.º de ordem 232, do livro A – 2, fls 113/114, de 02.12.1965.

§ 1º - O Colégio de Aplicação de Resende, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, coloca-se a serviço da coletividade, sem qualquer tipo de discriminação.

§ 2º - O Colégio de Aplicação de Resende, também identificado pela abreviação CAR, é normatizado pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto da Associação Educacional Dom Bosco e pela Legislação de ensino vigente.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - É objetivo geral do Colégio de Aplicação de Resende, também identificado pela abreviação CAR, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, proporcionar a formação necessária ao pleno desenvolvimento e à formação integral da criança e do adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação intelectual e profissional, sempre convergindo para fins mais amplos da educação nacional expressos no artigo 3º da Lei Federal 9.394 de 20/12/96, tendo em vista:

I - o desenvolvimento de valores e competências necessárias a realização de seu projeto individual contribuindo para a melhoria da sociedade;

II - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou raça, gênero ou orientação sexual;

III - proporcionar escolaridade da Creche, Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional, respeitando o que dispõe a legislação em vigor;

IV - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visam o aperfeiçoamento do processo educativo em todos os níveis de ensino;

V - oferecer preferencialmente estágio aos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Dom Bosco;

VI - a preservação e expansão do patrimônio arquitetônico, cultural, a valorização da vida e do meio ambiente;

VII - o aprimoramento do educando como pessoa humana e solidária, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico podendo, assim, ser capaz de continuar aprendendo, e produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais;

VIII - o preparo geral adequado à inserção do aluno no mundo do trabalho, com conhecimento máximo sobre a profissão escolhida e o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;

IX - propiciar situações de prática profissional que possibilitem ao educando contínua interação com situações rotineiras da profissão escolhida e com as atitudes adequadas para sua inserção no mundo do trabalho;

X - o estímulo ao prosseguimento dos estudos e ao aprimoramento profissional contínuo;

XI - o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e internacionalização;

XII - divulgar experiências e contribuições resultantes da sua ação.

CAPITULO III

Dos Cursos

Art. 3º - O Colégio de Aplicação de Resende oferece Creche; Educação Infantil até o Jardim III; Ensino Fundamental com duas fases: 1º Fase do 1º ao 5º ano e, 2ª Fase do 6º ano ao 9º ano, além do Ensino Médio, podendo oferecer ainda Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com a legislação vigente e com a devida autorização dos órgãos competentes.

CAPITULO IV

Do Regime de Funcionamento

Art. 4º - Os cursos mantidos pelo CAR funcionam nos períodos matutino e vespertino, nos formatos parcial e ampliado, conforme organização curricular explicitada no Plano Escolar.

I - HORÁRIO PARCIAL é aquele em que o aluno frequenta apenas um dos turnos de funcionamento e que compreende no mínimo quatro horas de atendimento diário aos alunos;

II - A modalidade de turno escolar deve ser entendida como HORÁRIO AMPLIADO no qual o aluno frequenta um dos turnos e amplia a sua permanência na unidade escolar sem, no entanto, completar o horário do outro turno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Administração do Colégio de Aplicação de Resende

Art. 5º - A administração do Colégio de Aplicação de Resende é exercida:

- I - por um Conselho Técnico-Administrativo - CTA;
- II - pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

Art. 6º – O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 7º – O Conselho Técnico-Administrativo compõe-se de 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- I - o Presidente da Mantenedora ou seu substituto;
- II - o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, ou seu representante;
- III - o Diretor do Colégio de Aplicação de Resende, ou seu substituto;
- IV - por um professor indicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco;
- V - por um professor representante do corpo docente do Colégio de Aplicação de Resende;

Art. 8º - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - aprovar o Regimento Interno do Colégio de Aplicação de Resende, suas alterações, submetendo-o à apreciação da Mantenedora para posterior aprovação do Conselho Estadual da Educação;
- II - avaliar, organizar e aprovar sistematicamente, as propostas das diretrizes gerais do Colégio de Aplicação de Resende;
- III - garantir a efetiva integração entre o Colégio de Aplicação de Resende e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco;
- IV - examinar e aprovar o Projeto Político Pedagógico anual, bem como os relatórios e outros documentos necessários para o acompanhamento das atividades do Colégio de Aplicação de Resende;
- V - estabelecer os critérios para a seleção e administração de pessoal docente e Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação de Resende;

VI - aprovar os projetos de estudos e pesquisa a serem realizados no Colégio de Aplicação de Resende;

VII - aprovar os planos de trabalho do Serviço de Orientação Pedagógica-SOP e do Serviço de Orientação Educacional-SOE e avaliar seus resultados;

VIII - aprovar os regulamentos dos núcleos e órgãos de apoio do Colégio de Aplicação de Resende;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Colégio de Aplicação de Resende, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor.

Art. 9º – O Conselho Técnico-Administrativo é presidido pelo presidente da Mantenedora, na ausência deste pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, ou pelo Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

Art. 10 – O Conselho Técnico-Administrativo se reúne ordinariamente anualmente e extraordinariamente, por convocação do Diretor do Colégio de Aplicação de Resende.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 11 – O Diretor do Colégio de Aplicação de Resende, profissional devidamente habilitado e credenciado é indicado pela Mantenedora–Associação Educacional Dom Bosco, compete:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, administrativa e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II - A Coordenação financeira submete-se a aprovação prévia da Mantenedora — AEDB, podendo ser apresentado e aprovado por orçamento anual, semestral e ou por projetos;

III - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

IV - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis para todos os estudantes, crianças, jovens e adultos tenham direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

V - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a Base Nacional Curricular - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

VI - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes, orientando e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VII - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Integrar a escola em outros contextos, com base no princípio do gerenciamento democrático, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - Agir e incentivar individual e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;

XI - Representar o Colégio de Aplicação de Resende perante as autoridades legais, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco e outras instituições;

XII - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e das determinações emanadas do Conselho Técnico-Administrativo;

XIII - Propor conjuntamente com o SOE-Serviço de Orientação Educacional e o SOP-Serviço de Orientação Pedagógica as diretrizes gerais do CAR-Colégio de Aplicação de Resende;

XIV - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do CAR;

XV - Executar os demais atos necessários ao regular o funcionamento do CAR;

XVI - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Classe;

XVII - Aprovar o regulamento do SOE e do SOP;

XVIII - Assinar documentos escolares.

Art. 12 – O Diretor do CAR indica e é auxiliado por um Diretor Substituto, profissional devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia, que na sua ausência passa a assumir a função de Diretor.

Art. 13 – Ao Diretor Substituto compete especificamente:

- I - assistir ao Diretor no desempenho das funções que lhe são próprias;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem consentidas pelo Diretor do CAR;
- III - substituir o Diretor do CAR em sua ausência eventual.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 14 - O CAR tem, diretamente subordinado à Direção, uma Secretaria cujo responsável é um profissional habilitado e credenciado para o cargo.

Art. 15 – Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- I - assinar com o Diretor os documentos da vida escolar do aluno;
- II - orientar pais e professores na apresentação dos documentos exigidos pelo CAR;
- III - organizar o arquivo da Secretaria;
- IV - zelar por toda a documentação escolar;
- V - assessorar a Direção quando solicitado;
- VI - controlar os Diários de Classe;
- VII - conhecer e coligar a Legislação do ensino.

CAPÍTULO IV

Da Orientação Pedagógica

Art. 16 – O Serviço de Orientação Pedagógica - SOP, é coordenado por um profissional do CAR, devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia.

Art. 17– São atribuições do Serviço de Orientação Pedagógica - SOP:

- I - participar da elaboração do Currículo Pleno e do Projeto Político Pedagógico;
- II - participar das reuniões do Conselho de Classe;
- III - elaborar seu regulamento interno;
- IV - organizar equipes de trabalho para atender às necessidades pedagógicas do CAR;
- V - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a qualidade e a eficiência do seu desempenho para a melhoria dos padrões de ensino;
- VI - promover a integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares;
- VII - coordenar a programação e execução das atividades extraclasse;
- VIII - propiciar condições para a realização das atividades extraclasse;
- IX - coordenar as atividades de estágio, em conjunto com os professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco que as supervisionam;
- X - assessorar os professores da mesma área, ou do mesmo ano, na seleção de instrumentos e de critérios de avaliação.
- XI - realizar pesquisas tendo preferencialmente como locus o CAR e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;
- XII - realizar entrevistas com os responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO V

Da Orientação Educacional

Art. 18 – O Serviço de Orientação Educacional - SOE, é coordenado por um profissional do CAR, devidamente habilitado e credenciado em Pedagogia.

Art. 19 – São atribuições do SOE – Serviço de Orientação Educacional:

- I - participar da elaboração do Currículo Pleno e do Projeto Político Pedagógico;
- II - participar das reuniões do Conselho de Classe;
- III - elaborar o regulamento interno;
- IV - organizar equipes de trabalho para atender às suas necessidades;
- V - elaborar o plano de atividades de sua área de atuação, de forma articulada com as demais atividades do CAR;
- VI - assistir aos professores no seu relacionamento com a classe, na condução de problemas decorrentes de comportamento peculiar dos alunos, bem como no processo de avaliação e de recuperação;

VII - dar assistência e acompanhar os alunos, facilitando seu envolvimento e integração no CAR;

VIII - manter contato permanente com as famílias dos alunos;

IX - acompanhar e avaliar as atividades de estágio no que se refere a sua área de atuação;

X - desenvolver, em cooperação com os professores, a família e a comunidade um processo de aconselhamento na dimensão socioemocional.

XI - realizar pesquisas tendo preferencialmente como locus o CAR e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;

XII - realizar entrevistas com os responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO VI

Da Seção I

Círculo de Pais e Professores

Art. 20 – O Círculo de Pais e Professores do CAR é regido por estatuto próprio aprovado pela Direção.

§ 1º - Do Círculo de Pais e Professores do CAR participam a Direção, o Serviço de Orientação Educacional - SOE, o Serviço de Orientação Pedagógica SOP e os pais ou responsáveis pelo aluno.

§ 2º - O Círculo de Pais e Professores destina-se a facilitar a participação da família nas atividades escolares, ao trato dos problemas educacionais comuns à escola e à família, bem como à integração dos objetivos visados.

Da Seção II

Tecnologia e Proteção de Dados

Art. 21 - As atividades da Seção de Tecnologia e Proteção de Dados compreendem o conjunto de funções destinadas a administração de todos os recursos de Tecnologia e Proteção de Dados do CAR está a cargo do Departamento de Proteção de Dados da AEDB, bem como atividades correlatas.

Art. 22 - Ao Departamento de Proteção de Dados, cabe a guarda, controle e operação dos dados coletados dos alunos e responsáveis, sejam pessoais e ou acadêmicos, conforme o Termo de Consentimento e a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados determina, competindo:

I - Responder, perante a Diretoria, aos pedidos de uso de dados por terceiros, bem

como solicitações de dados dos alunos e seus responsáveis, professores e demais funcionários do CAR, a qualquer tempo, pelo expediente e atividades gerais no âmbito de sua jurisdição;

II - Organizar, desenvolver e manter atualizados os serviços de proteção de dados e interagir com os departamentos que utilizam os dados dos alunos, responsáveis, professores e demais funcionários, tais como RH – Recursos Humanos; computacionais de acesso interno e externo a informações TI – Tecnologia da Informação; Comunicação, propaganda e Marketing para o uso e tratamento correto dos dados sob sua responsabilidade do CAR, alunos, responsáveis, professores e demais funcionários;

III - Desenvolver e manter atualizadas as relações e contratos com setores da AEDB e terceiros responsáveis pela Educação Digital e aplicativos computacionais, bancos de dados e demais tecnologias de informação e comunicação, de acordo com as necessidades e disponibilidades CAR, nos termos da LGPD;

IV - Promover e zelar pela segurança dos dados e o funcionamento eficaz do Controle e Operação dos dados administrativo do CAR, em consonância com as Normas Internas e a LGPD;

V - Organizar e manter funcional a infraestrutura de dados; computacional e telefônica do CAR;

VI - Assessorar, treinar e apoiar os usuários dos sistemas de dados do CAR que utilizam para os fins de seu funcionamento, dados dos alunos, responsáveis, professores e demais funcionários.

CAPÍTULO VII

Do Centro Cívico

Art. 23 – O Centro Cívico do Colégio de Aplicação de Resende, é regido por Estatuto próprio, aprovado pela Direção.

§ 1º - O Centro Cívico destina-se à centralização no âmbito escolar, e na irradiação na comunidade local, das atividades que constam no art. 1º da Lei 9.394 de 20/12/96, visando à formação e aperfeiçoamento do caráter do educando.

§ 2º - O responsável pelo Centro Cívico é um professor do CAR, devidamente habilitado e credenciado, indicado pela Mantenedora.

§ 3º - Será possível, em substituição ao Centro Cívico, eleição para representante de cada turma, bem como a eleição do professor responsável pela mesma.

CAPÍTULO VIII

Da Biblioteca

Art. 24 – A Biblioteca do CAR constitui um centro de cultura e de consulta para alunos e demais servidores. Faz parte da Biblioteca Central da AEDB, com a disponibilização de BIBLIOTECA DIGITAL, segundo normas próprias aprovadas pela Mantenedora do CAR, com profissionais habilitados.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 25 – Os Conselhos de Classe são constituídos por professores que lecionam no mesmo ano e têm por finalidade avaliar o desenvolvimento dos alunos.

Art. 26 – O Conselho de Classe é um colegiado do qual participam:

- a) o Diretor do CAR;
- b) todos os professores do ano;
- c) um representante do SOP;
- d) um representante do SOE.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Classe são presididas pelo Diretor do CAR e assessoradas pelo Secretário do CAR ou seu representante, reunindo-se, pelo menos uma vez a cada bimestre, ou a qualquer momento, por convocação do Diretor ou solicitação de 1/3 de seus integrantes.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Classe:

- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem quanto aos diferentes componentes curriculares;
- II - identificar os alunos de baixo aproveitamento, convocando os responsáveis para reunião informativa;
- III - analisar os critérios de avaliação utilizados e propor alterações se necessário;
- IV - coletar informações a respeito das necessidades e interesses dos alunos, utilizando-as na resolução do problema surgido;
- V - avaliar as relações professor-aluno;
- VI - identificar alunos de ajustamento insatisfatório na classe e no CAR encaminhando-os ao SOE;

VII - indicar medidas que garantam a não discriminação de alunos com desempenho excepcional;

VIII - apreciar os recursos impostos por alunos ou por seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, decidindo de imediato, ou encaminhando-os às instâncias competentes;

IX - apurar falta imputada ao aluno da qual possa resultar cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO X

Dos Encargos Escolares

Art. 28 – As anuidades serão cobradas de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º - Estão incluídas na anuidade as despesas decorrentes de serviços e expedições de documentos específicos na legislação em vigor.

§ 2º - O prazo para o vencimento das mensalidades será até o dia 06 de cada mês, sendo aplicada multa de acordo com a Lei vigente, em caso de atraso nos pagamentos das mesmas.

§ 3º - A anuidade **cobre no horário parcial:**

- a - custo de ensino;
- b - matrícula;
- c - estágio obrigatório;
- d - utilização de laboratórios e biblioteca;
- e - 1ª via de:
 - Histórico Escolar, certificados ou diploma de conclusão de curso;
 - Boletins;
 - Cronogramas;
 - Horários Escolares;
 - Currículos;
 - Programas;

§ 4º - A anuidade **não cobre no horário parcial:**

- a - 2ª Via de documentos;
- b - permanência do aluno além do previsto em contrato;
- c - alimentação (lanche e almoço) ;
- d - estudo dirigido;
- e - material didático individual adotado pela escola;
- f - práticas complementares, sejam desportivas ou recreativas, tais como danças entre outras;

§ 5º - A anuidade **cobre no horário ampliado:**

- a - alimentação (lanche e almoço) ;
- b - estudo dirigido;
- c – práticas complementares;
- d - utilização de laboratórios e biblioteca.

- § 6º - A anuidade **não cobre** no **horário ampliado**:
- a - 2ª Via de documentos;
 - b – permanência do aluno além do previsto em contrato.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular

Art. 29 – Os Currículos da Creche, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Educação Básica e Educação Profissional) destinam-se a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades regionais e locais, aos planos escolares e às diferenças individuais.

Art. 30 – A fim de que o objetivo proposto seja atingido, atuarão de forma integrada o Corpo Docente, o SOP e o SOE, cabendo a este último a coordenação de operacionalização do Plano de Atividades.

§ 1º – As matrizes curriculares previstas para a Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, são as que seguem em anexo a este Regimento.

§ 2º – Atendendo à legislação educacional em vigor, a nova Matriz Curricular do Ensino Médio começa a ser implementada em 2022 a partir do 1º ano, seguindo para o 2º ano em 2023 e para o 3º ano em 2024. A Nova Matriz é composta por uma Formação Geral Básica, Estudos Avançados e Itinerários Formativos.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 31 – O Corpo Docente do CAR é constituído por professores habilitados, para o regular desenvolvimento dos programas de ensino e dos trabalhos escolares, teóricos ou práticos, de todos os componentes curriculares, conforme a legislação em vigor.

Art. 32 – A seleção do Corpo Docente é feita sob responsabilidade do Conselho Técnico - Administrativo, com a aprovação final do Diretor do CAR.

Art. 33 - São direitos dos Professores, além dos previstos na legislação vigente (tais como: remuneração, férias, dispensas, encargos sociais e trabalhistas):

- I - Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, bem como a inviolabilidade de seus dados pessoais e acadêmicos nos termos da LGPD
- II - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao exercício da profissão;
- III - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV - Ser ouvido e respeitado em suas sugestões e eventuais reclamações pelos colegas, corpo discente, funcionários, superiores e pela Direção;
- V - Ter acesso às informações necessárias que interfiram no bom andamento de suas atividades.

Art. 34 - São deveres dos Professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I - Assegurar o respeito aos direitos humanos e suas liberdades fundamentais, bem como garantir em suas atividades a inviolabilidade dos dados pessoais e acadêmicos dos alunos e seus responsáveis, bem como dos colegas, funcionários e Direção a que tiver acesso, sob as penas da Lei;
- II - Manter atualizados os conhecimentos relativos a sua especialidade;
- III - Participar das atividades de Planejamento Escolar, reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe, reuniões de Departamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - Elaborar o Plano de Ensino das disciplinas pelas quais é responsável, submetê-lo à apreciação da Coordenação, Secretaria e Direção;
- V - Utilizar metodologias de ensino adequadas para o alcance dos objetivos propostos;
- VI - Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo a conduta dos alunos;
- VII - Orientar os alunos, respeitando-lhes a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação, utilizando apoio dos especialistas de educação;
- VIII - Submeter à apreciação da Coordenação, propostas ou planos de atividades extraclasse;
- IX - Proceder a avaliação do rendimento dos alunos em conformidade com o previsto neste Regimento, elaborando propostas de recuperação quando necessário;
- X - Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares, analisando e discutindo os resultados com seus alunos, orientando aqueles que apresentaram dificuldades sobre como superá-las;
- XI - Propiciar nova oportunidade de avaliação para os alunos que faltarem, em data pré-estabelecida para esta finalidade, nos termos deste Regimento;

- XII - Documentar os resultados obtidos de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e Coordenação;
- XIII - Entregar, nas datas previstas no calendário escolar, as relações de notas, frequências dos alunos e Diários de Classe.
- XIV - Propor à Coordenação a aquisição de materiais que julgue necessário para a eficiência do ensino;
- XV - Colaborar, quando solicitado, no planejamento e execução de atividades administrativas e pedagógicas do CAR;
- XVI - Trabalhar em conjunto com a Diretoria e Coordenação, nos assuntos referentes à vida escolar dos alunos;
- XVII - Colaborar com a Orientação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- XVIII - Comunicar à Diretoria todas as irregularidades que ocorram no CAR quando delas tiver conhecimento;
- XIX - Cumprir rigorosamente os seus horários de aula, comunicando e justificando aos setores competentes, em tempo hábil, quaisquer atrasos ou ausências;
- XX - Realizar a reposição de aulas e conteúdos sempre que necessário;
- XXI - Participar das atividades cívicas e culturais promovidas pelo CAR;
- XXII - Participar de projetos e estudos no âmbito de sua atuação, bem como colaborar, sempre que solicitado, no desenvolvimento dessas atividades;
- XXIII - Participar do planejamento e acompanhamento dos estágios nos casos que envolvam sua área;
- XXIV - Atender os pais e os alunos, quando solicitados em horários previstos na sua carga horária, com a presença da Coordenação;
- XXV - Realizar pesquisas tendo preferencialmente como locus o CAR e divulgar seus resultados em eventos internos e externos;
- XXVI - Participar de reuniões.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 35 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no CAR.

Paragrafo único - Aplica-se ao corpo discente o regime disciplinar previsto neste Regimento Escolar, nos Estatutos da Faculdade de Filosofia e Letras da Associação Educacional Dom Bosco, no que couber, nas leis específicas e normas baixadas pela

Diretoria do CAR.

Art. 36 – Constituem direitos do aluno:

- I - O respeito aos direitos humanos e suas liberdades fundamentais, bem como garantido a inviolabilidade dos seus dados pessoais e acadêmicos e seus responsáveis salvo o atendimento a solicitação de órgãos oficiais e profissionais competentes na forma da legislação em vigor;
- II - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação, comparação ou preferência de qualquer natureza;
- III - Ser ouvido em suas reclamações e propostas;
- IV - Conhecer os critérios de avaliação adotados pelo professor;
- V - Receber suas tarefas e trabalhos devidamente avaliados;
- VI - Receber orientações voltadas a superação de suas dificuldades;
- VII - Ser informado sobre o itinerário formativo do curso, horários de aulas, calendário e demais assuntos relativos ao curso em que está matriculado;
- VIII - Ser respeitado pelos colegas, professores e demais funcionários do CAR;
- IX - Solicitar revisão de prova quando achar necessário, por meio dos seus responsáveis;
- X - Apresentar qualquer reivindicação em benefício da coletividade;
- XI - Receber o boletim bimestral dos conceitos atribuídos;
- XII - Requerer o cancelamento de matrícula através de seus responsáveis;
- XIII - Solicitar a transferência, por meio de requerimento, assinado por um dos seus responsáveis;
- XIV - Participar das aulas de recuperação, quando for necessário.

Art. 37 – Constituem deveres do aluno:

- I - Ter conduta irrepreensível no recinto do CAR, manifestada através dos atos de urbanidade no trato com seus colegas; de acatamento e respeito à Diretoria, professores e funcionários em geral; e no cumprimento de todas as suas obrigações escolares;
- II - Ter correto comportamento social, onde quer que se encontre, inclusive em redes sociais na Internet, contribuindo sempre para a elevação do conceito do CAR;
- III - Colaborar com a Direção do CAR, com os professores e funcionários na conservação dos prédios e das suas instalações, bem como de todos os objetos e materiais existentes no recinto do mesmo ou em locais onde devam comparecer no exercício das suas atividades escolares;
- IV - Indenizar o CAR pelos prejuízos que causar aos prédios, às suas instalações, aos equipamentos didáticos e aos materiais em geral;

- V - Usar de rigorosa probidade na execução de provas e trabalhos escolares sujeitos a avaliação;
- VI - Comparecer às aulas desde o início, mantendo-se atento e realizando as tarefas e deveres escolares que lhes forem atribuídos, respeitando os horários de entrada, saída e permanência nas dependências da escola, após o término das atividades escolares;
- VII - Conhecer e cumprir este Regimento Escolar e todas as determinações da Direção do CAR que lhe digam respeito;
- VIII - Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- IX - Comparecer a todas as aulas e trabalhos escolares, inclusive extraclasse, previstos no Calendário e no horário escolar, justificando devidamente as ausências, quando inevitáveis;
- X - Atender as disposições regulamentares;
- XI - Observar o regime disciplinar instituído no Plano Escolar e Projeto Político Pedagógico, no Manual do Aluno e neste Regimento Escolar;
- XII - Contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente do CAR e da AEDB;
- XIII - Cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas diversas áreas do CAR e no calendário escolar;
- XIV - Apresentar-se para as atividades escolares munido do documento oficial de identificação escolar;
- XV - Trajar-se convenientemente, de acordo com as normas internas (usando o uniforme completo adotado), tanto para as aulas quanto para todas as atividades internas e externas, realizadas pelo CAR;
- XVI - Não divulgar ou emprestar a terceiros, seu documento oficial de identificação escolar bem como suas identificações e/ou senhas de acesso aos recursos do CAR;
- XVII - Não utilizar documentos, identificações e/ou senhas de terceiros para acesso as dependências e uso dos recursos do CAR;
- XVIII - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIX - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, e assegurar que eles recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as aos setores competentes em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
- XX - Tratar com respeito os colegas, professores, funcionários e supervisores, não utilizando palavras, gestos ou atitudes ofensivas;
- XXI - Estar com os encargos atualizados, de acordo com o prazo estipulado pelo CAR;
- XXII - Não incitar colegas e professores a perturbar o curso normal das aulas e ano letivo;

XXIII - Não introduzir no CAR substâncias ilícitas, bebidas alcoólicas, objetos, animais e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde;

XXIV - Entregar na Secretaria, requerimento e petições dentro dos prazos determinados pela legislação vigente;

XXV - Realizar todas as provas em primeira chamada ou comprovar o motivo que o impediu de realizá-las dentro de um prazo de 48h após o dia da prova, para poder usufruir do direito à segunda chamada;

XXVI - Entrar na sala de aula ou ausentar-se dela, ou sair do seu lugar com autorização do Professor e retirar-se do CAR antes do término das aulas somente com autorização prévia do SOE e SOP;

XXVII - Não promover algazarras ou distúrbios nas classes, corredores ou pátios, bem como nas imediações do CAR desrespeitando o Professor, colegas, funcionários e demais pessoas do Corpo Técnico-Administrativo;

XXVIII - Não trazer ao CAR livros, impressos, gravuras ou escritos imorais ou outros objetos eletrônicos estranhos à atividade escolar.

XXIV - Estar de posse do material didático, inclusive o de laboratório que são utilizados pelos professores durante as aulas;

XXX - Solicitar autorização da Direção para realizar coletas e subscrição dentro ou fora do colégio, usando o nome da Instituição;

XXXI - Não utilizar meios de comunicação social (internet, telefones celulares, e outros) e meios tecnológicos para a divulgação de imagens e textos que discriminem e comprometam o CAR, os educandos e educadores;

XXXII - Não portar, introduzir e fazer uso de armas, bombas, fogos de artifícios, outros objetos que possam causar danos físicos, morais e/ou patrimoniais às pessoas e ao CAR.

XXXIII - Não praticar atos de discriminação e *bullying* dentro do CAR.

Art. 38 - E vedado ao aluno:

I - Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e ausentar-se do CAR sem a devida autorização;

II - Matrricular-se em períodos letivos e não comparecer à quantidade mínima de aulas previstas neste Regimento Escolar;

III - Ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade estranha a elas;

IV - Promover vendas, coletas, subscrições ou outros tipos de campanhas, dentro ou fora das

instalações do CAR e utilizando seu nome sem autorização;

V - Promover distúrbios, dentro e nas imediações do CAR, em sites e redes sociais na Internet, ou deles participar;

VI - Impedir a entrada de colegas nas aulas;

VII - Promover movimentos de hostilidade e desprestígio às pessoas ou instituições ou deles participar;

VIII - Trazer para o CAR material estranho as atividades escolares, sem autorização;

IX - Distribuir boletins ou dar publicidade a assuntos que cite ou falem de colegas; do CAR ou de seus membros, sob qualquer aspecto, sem autorização do próprio e ou da Direção, em qualquer meio de divulgação ou comunicação, inclusive internet ou participar dela;

X - Utilizar o nome do CAR em materiais publicitários, vestimentas ou na promoção de reuniões, festas e eventos, sem a autorização da Direção;

XI - Alimentar-se dentro da sala de aula;

XII - Usar qualquer tecnologia de Informação e Comunicação durante as aulas, sem autorização do professor ou para fins diversos daqueles que lhe foram autorizados;

XIII - Divulgar textos, arquivos, gravações, imagens ou filmagens de qualquer natureza, sobre colegas, membros do CAR, sem autorização do próprio ou da Direção;

XIV - Apossar-se ou utilizar materiais ou objetos encontrados no recinto do CAR, que não sejam de sua propriedade;

XV - Desrespeitar as normas de direito autoral e propriedade intelectual vigentes;

XVI - Portar, repassar a terceiros ou fazer uso de substâncias tóxicas e bebidas alcoólicas ou quaisquer outros artigos ilegais nas dependências do CAR;

XVII - Repassar a terceiros ou fazer uso de cigarros nas dependências do CAR;

XVIII - Apresentar-se nas atividades escolares sob efeito de álcool e/ou substâncias tóxicas;

XIX – Praticar, dentro do recinto escolar, qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

XX – Ao Trazer para o Colégio material eletrônico/digital, tais como celulares, head-phones, máquina fotográfica, ipod ou qualquer outro similar, assume responsabilidade pelos mesmos, não sendo o Colégio responsável pelo desaparecimento, extravio ou dano de tais aparelhos.

XXI – É vedada, ainda, a construção de páginas virtuais com o nome do Colégio e/ou a participação com postagens ofensivas;

XXII - Divulgar ou emprestar a terceiros seu documento oficial de identificação escolar bem como suas identificações e/ou senhas de acesso aos recursos do CAR;

XXIII - Utilizar documentos, identificações e/ou senhas de terceiros para acesso as dependências e uso dos recursos do CAR;

XXIV - Aplicar "trotes" individuais ou coletivos de qualquer natureza, ou praticar quaisquer

atividades em contradição com o artigo 2º deste Regimento, dentro ou fora do CAR;

XXV – Namorar com intimidades (beijos e abraços) nas dependências do Colégio;

Parágrafo único – É causa de desligamento e rescisão do vínculo educacional e contratual qualquer ato que venha ameaçar a integridade ou moral de qualquer aluno, interpretada ou não como *bullying*, a critério da Direção, resguardando o direito à ampla defesa a ser exercida no Conselho de Classe. Além da rescisão, dependendo da gravidade do caso e respeitada a legislação, a instituição encaminhará o fato para o Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Do Calendário Escolar

Art. 39 – O ano letivo do CAR, consta de dois semestres, perfazendo um total de 200 (duzentos) dias letivos, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais, no mínimo, para cada ano do Ensino Fundamental e 1.800 (mil oitocentos) horas, para o total do Ensino Médio e Educação Profissional, em consonância com as leis vigentes.

Art. 40 – O ano letivo do CAR tem início na primeira quinzena do mês de fevereiro, constando de dois semestres, e se dará por finalizado após o cumprimento da carga horária estabelecida para a Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Educação Básica e Educação Profissional).

Art. 41 – O mês de janeiro é considerado como férias escolares para os discentes e docentes.

Parágrafo único - Para efeitos trabalhistas, o período de férias do Corpo docente do CAR será registrado no mês de janeiro.

Art. 42 – Os meses de novembro, dezembro e janeiro são destinados a renovação da matrícula e matrículas novas.

Art. 43 – As transferências poderão ser feitas a partir da primeira quinzena de fevereiro.

Art. 44 – Os estudos de recuperação no Ensino Fundamental e Ensino Médio serão realizados ao final do ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 45 – Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas, exceção feita para os considerados matriculados por transferência num prazo de 20 dias úteis.

Art. 46 – A matrícula processa-se nos períodos previstos no Calendário Escolar e é efetuada por ano como inicial, renovada e por transferência.

§ 1º - A matrícula é inicial quando feita a partir da Creche, Educação Infantil ou em caráter

excepcional, em qualquer outro ano do Ensino Fundamental, em decorrência da verificação do aluno, feita pelo Colégio de Aplicação de Resende, através de processo pedagogicamente adequado, desde que não se possa comprovar escolarização anterior.

§ 2º - A matrícula é renovada quando o aluno retorna ao mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido promovido para o ano seguinte ou permanecido no mesmo ano, de acordo com o seu aproveitamento escolar, ou quando ele volta a frequentá-lo após uma interrupção de um ou mais períodos para prosseguir estudos.

§ 3º - A matrícula é por transferência quando o aluno é procedente de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento-relatório conforme legislação.

§ 4º - Os dispositivos da alínea c, item II e a alínea V do Artigo 24 da Lei 9394/96, aplicam-se aos parágrafos acima.

§ 5º - Serão realizados contratos distintos para prestação de serviços no horário parcial e ampliado.

§ 6º - Será parte integrante dos contratos o Termo de Consentimento que trata a Lei nº 13.709/2018.

Art. 47 – No momento da matrícula o responsável pelo aluno deve apresentar os seguintes documentos pessoais nas condições previstas por Lei, além dos que possam ser pedidos pelo CAR:

- a - certidão de nascimento (cópia);
- b - 2 retratos atualizados 3 x 4 com o uniforme do CAR;
- c - declaração de transferência (original);
- d - histórico escolar (original);
- e - cópia da carteira de vacina (Educação Infantil);
- f - comprovante de residência (cópia);
- g - RG e CPF do responsável e do aluno (cópia);
- h- Relatório da Educação Infantil (para matrícula na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental).

Parágrafo único – O documento a que se refere a “alínea d”, poderá ser apresentado no decorrer de 20 dias úteis seguidos ao ato de matrícula.

Art. 48 – Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá completar 6 anos até 31/03 do corrente ano.

Art. 49 – A matrícula de alunos procedentes de país estrangeiro será feita de acordo com a Lei Vigente.

CAPÍTULO VI

Da Transferência

Art. 50 – As transferências serão efetuadas:

§ 1º - Normalmente, após as férias consecutivas ao término do ano letivo.

§ 2º - Eventualmente, no decorrer do ano letivo sendo nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes, a critério da Direção, excluindo os casos de rendimento escolar insuficiente.

Art. 51 – O prazo para expedição dos documentos de transferência é de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrada do seu requerimento.

§ 1º - Os candidatos à matrícula por transferência têm um prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar seus documentos e efetuar sua matrícula.

§ 2º - A exigência deste prazo citado no parágrafo anterior, não se aplica aos alunos provenientes de estabelecimento estrangeiro.

CAPÍTULO VII

Das Adaptações, Dependência e Reclassificação

Art. 52 – A adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa seguir, com aproveitamento, o novo currículo.

Art. 53 – Sempre de maneira metódica e progressiva, o processo de adaptação poderá utilizar contratos, cursos paralelos ou aulas individuais que variarão em cada caso.

Art. 54 – A forma de adaptação poderá combinar, além de outros, os diferentes procedimentos indicados nos artigos 55 e 56 deste Regimento e deverá ser exequível, permitindo ao aluno cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 55 – A adaptação se dará no máximo em 4 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

§ 1º - O CAR não adota o sistema de Dependência para alunos reprovados nas disciplinas curriculares.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado para um ano avançado daquele que se encontra matriculado, no Ensino Fundamental e/ou Médio, tendo como base a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e redação em Língua Portuguesa, desde que seja feito o requerimento ao início do primeiro

bimestre, conforme amparo da Lei nº 9394/96 § 1º do Art.23.

Art. 56 – A adaptação do aluno proveniente do estrangeiro será feita de acordo com a Lei Vigente.

CAPÍTULO VIII

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 57 – A avaliação do rendimento escolar será realizada durante o ano letivo de forma contínua e cumulativa coerente com os objetivos propostos no planejamento, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – Ao final do ano letivo o aluno receberá uma Média Anual resultante da Média Aritmética dos 4 (quatro) bimestres, podendo consistir em testes, provas, projetos interdisciplinares e trabalhos.

Art. 58 – Os professores atribuirão ao aluno, durante o ano letivo, 4 (quatro) graus, um por bimestre, variando de zero a 100 (cem), admitindo-se a fração de 5 (cinco) unidades.

Art. 59 – É considerado reprovado, o aluno que obtiver média anual inferior a 30 (trinta) em uma ou mais disciplinas.

Art. 60 – Serão promovidos de imediato os alunos do Ensino Fundamental e Médio com frequência igual ou superior a 75% que obtiverem média anual igual ou superior a 60.

Média Anual = $\frac{1^\circ \text{ BI} + 2^\circ \text{ BI} + 3^\circ \text{ BI} + 4^\circ \text{ BI}}{4}$

4

≥ 60 – Aprovado

< 60 – Recuperação

< 30 – Reprovado direto

Art. 61 – Serão encaminhados à recuperação os alunos que não se enquadrarem no disposto do Artigo 63 em todas as disciplinas, segundo a fórmula:

Média da Recuperação = $\frac{(\text{Média Anual} \times 2) + (\text{Nota da Recuperação})}{3}$

3

≥ 50 Aprovado

< 50 Prova Final

§ 1º - Serão promovidos após a Recuperação os alunos:

a – Com frequência igual ou superior que 75% e Média Final igual ou superior a 50.

b – Com frequência menor que 75% mas igual ou superior a 50%, e Média Final superior a 80.

§ 2º – O responsável poderá requerer a 2ª chamada, no prazo de 48 horas da execução, na secretaria, apresentando justificativa legal (atestado médico ou audiência do aluno). Será permitida a 2ª chamada do 1º, 2º, 3º e 4º Bimestres.

Art. 62 – Serão encaminhados à Prova Final os alunos que não atingiram as determinações das alíneas a e b do parágrafo 1º do Artigo 61 deste Regimento no máximo em três disciplinas a partir do 2º ciclo do Ensino Fundamental, incluindo as disciplinas da parte diversificada.

§ 1º - Para a Prova Final o aluno do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional será promovido ao ano seguinte após atingir a média 50, no mínimo, resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Média da Prova Final} = \frac{(\text{Média da Recuperação}) + (\text{Nota da Prova Final})}{2}$$

2

≥ 50 Aprovado

< 50 Reprovado

§ 2º - Alunos com mais de 25% de faltas poderão ser reclassificados para o ano posterior ao realizarem a Prova de Recuperação. Caso a nota seja superior a do bimestre anterior, esta será substituída pela nota da prova de recuperação.

§ 3º - Em casos de Pandemia ou Crise Sanitária o CAR adotará a aprovação/reclassificação determinadas pelas autoridades governamentais e na forma da Lei.

Art. 63 – No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental a avaliação é qualitativa e o informe deve ser feito por meio da descrição das mudanças ocorridas, tendo em vista os objetivos propostos, devendo o professor proceder ao registro minucioso e diário das realizações dos alunos, informando sobre suas atividades específicas.

Art. 64 – A promoção dos alunos na Educação Infantil para o acesso ao Ensino Fundamental far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de acordo com Artigo 23 da Lei 9.394/96.

Art. 65 – O aluno do Ensino Médio deverá escolher 1 (um) Itinerário Formativo por semestre, devendo manifestar a troca do itinerário até 15 dias após o início do semestre letivo.

§ 1º - O responsável pelo aluno do Ensino Médio deverá assinar a autorização para a escolha do Itinerário Formativo, até 3 (três) semanas após o início das aulas.

§ 2º - A avaliação do Itinerário será realizada através de conceito: **Satisfatório e Não Satisfatório**.

§ 3º - A frequência no Itinerário formativo é obrigatória. O aluno com menos de 75% de frequência deverá realizar um trabalho final, para ter assegurada a sua aprovação. O aluno com menos de 50% de frequência deverá refazer o itinerário como dependência.

§ 4º - A reprovação no Itinerário implicará na realização de um trabalho final, desde que realizado durante o período de recuperação, no ano da sua realização.

§ 5º - Caso o aluno não seja aprovado no Itinerário, poderá levar como dependência para ser realizado no ano subsequente à sua realização até dois Itinerários.

CAPÍTULO IX

Da Recuperação

Art. 66 – A Recuperação dos alunos é inserida num programa de atividades especiais e esforços conjugados sendo:

a - final, após a última etapa de trabalho para os alunos com aproveitamento e/ou frequência insuficientes.

b - no 1º ciclo do Ensino Fundamental não haverá realização de Prova Final.

Art. 67 – Os estudos de recuperação abrangerão apenas os tópicos mais importantes dos conteúdos programáticos em que o aluno estiver deficiente.

Art. 68 – O mínimo de frequência a ser exigido nos estudos de recuperação ao final do ano letivo, será de 75% da carga horária ministrada em cada disciplina ou componentes curriculares.

Art. 69 – A permanência dos alunos nas atividades de recuperação final tem relação correspondente às necessidades de cada um.

Art. 70 – A falta superior à 25% de comparecimento às aulas de recuperação acarretará na retenção, continuando o aluno com nota anterior, impossibilitando-o de fazer a Prova de Recuperação, indo direto para a Prova Final.

Art. 71 – Serão retidos na mesma série os alunos que não atenderem aos Artigos 61, 62, 68, 69 e 70 deste Regimento.

Art. 72 – O CAR não trabalha com progressão parcial, apenas progressão continuada, não aceitando dessa forma, matrícula de alunos provenientes de outras escolas que adotem progressão parcial e tenham ficado retidos em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO X

Da Inclusão no Colégio de Aplicação de Resende

Art. 73 – O CAR garantirá, em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento, o atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, zelando pela qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 1º - Para o atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o CAR deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, mediadores, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para atender nas atividades pedagógicas, físicas e sociais do estudante da educação especial.

§ 2º - Os mediadores mencionados no parágrafo anterior devem orientar e trabalhar de forma integrada aos professores da classe regular e atender os estudantes, bem como proceder às orientações necessárias aos demais membros da comunidade escolar.

Art. 74 - Deverá ser adequado o número de alunos de inclusão por turma, com orientação da Secretaria Municipal de Educação – SME, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único – Para que haja a efetiva inclusão, será respeitada a matrícula de 1 (um) aluno de inclusão por turma/ano, em cada turno, em toda a Educação Básica.

Art. 75 - A identificação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada mediante avaliação inicial e ao longo do processo educacional.

§ 1º - O responsável deverá apresentar um laudo médico indicando o diagnóstico (com o CID), atestando as necessidades e adaptações de aprendizagens especiais do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio. Se o aluno for acompanhado por uma equipe multidisciplinar, é necessário que estes profissionais também elaborem pareceres específicos.

§ 2º - para assegurar o processo de inclusão e avaliação deste público-alvo da educação especial, é necessário articular parcerias com: família, serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos afins.

Art. 76 - Os currículos devem ajustar-se às condições do educando e fundamentar-se na Base Nacional Comum Curricular. Em conformidade com o artigo 15 e seguintes, da Deliberação CEE 355, de 14 de junho de 2016, para a identificação das necessidades específicas dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, o Colégio elaborará um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

§ 1º - Entende-se que a flexibilização curricular deva considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do CAR, respeitada a frequência obrigatória.

§ 2º - Cabe exclusivamente aos profissionais da educação do Colégio de Aplicação de Resende a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com seu Projeto Pedagógico.

Art. 77 – O CAR deve prever e prover na organização de suas classes comuns:

I - matrícula dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos níveis de ensino;

II - mediadores para o atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação

III - flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;

IV - temporalidade flexível do ano letivo em qualquer etapa do fluxo de escolarização, para atender educandos com deficiência, de forma que possam concluir, em tempo diferenciado, o currículo previsto, procurando-se evitar grandes defasagens idade/ano escolar;

V - os casos apresentados, dentro da indicação no inciso IV, devem ser necessariamente avaliados pela equipe pedagógica;

VI - equipe técnico pedagógica, professores e mediadores devem elaborar e adequar para cada aluno o Plano Educacional Individualizado, que definam suas necessidades pedagógicas e auxiliem na aprendizagem, respeitando suas limitações e tempo;

VII - aos educandos que apresentem altas habilidades/superdotação, serão garantidos:

- a) matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente ao seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica, levando em conta, igualmente, sua maturidade sócioemocional;
- b) conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, nos termos da Lei 9.394/96.

Art. 78 - A avaliação do desempenho escolar dos educandos com deficiência atendidos nas classes regulares deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os laudos apresentados pelos responsáveis.

§ 1º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais e tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar a avaliação pedagógica do educando no processo ensino-aprendizagem, considerando-se:

I - as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;

II - as condições da escola e da prática pedagógica;

III - a participação da família.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de maior clareza, o CAR deverá consultar especialistas, quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, podendo, também, ser consultados profissionais de outras áreas.

Art. 79 - Esgotadas as possibilidades pontuadas na Lei nº 9.394/96, o educando que apresentar deficiência intelectual grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 1º - A certificação a que se refere o caput deste artigo deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.

§ 2º - Em consonância com os princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deve possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 80 - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino e LDB, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 81 - Na transferência do aluno com deficiência, deve constar no Histórico Escolar a ficha de avaliação pedagógica que informe o seu desenvolvimento escolar com o registro das adaptações e/ou flexibilizações curriculares, bem como parecer descritivo do mesmo.

Art. 82 - O CAR deverá notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que, comprovadamente, necessitem de adaptação curricular e que o responsável legal não concorde nem autorize sua operacionalização.

Art. 83 - De acordo com o capítulo IX da Deliberação CEDUR Nº 02 de 12 de maio de 2017, os alunos acometidos por comprometimento grave poderão ter redução de carga horária após análise, relatório e validação da equipe pedagógica.

§ 1º - Caso seja necessária a redução da carga horária, esta deverá ser realizada em termo de anuência do responsável legal.

§ 2º - O responsável legal que não concordar com a redução da carga horária, a escola deverá notificar ao Ministério Público e Conselho Tutelar, encaminhando a documentação pertinente

e a negativa do responsável legal.

Art. 84 – O CAR poderá cancelar a matrícula do aluno nos casos de divergência dos responsáveis com as normas e condutas adotadas pela escola em prol dos cuidados para resguardar a integridade física e emocional do aluno com deficiência.

Parágrafo único – O CAR poderá cancelar a matrícula do aluno com deficiência, quando omitida a deficiência do mesmo pelos responsáveis no ato da matrícula.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 85 – Os membros do Corpo Docente e Discente, Corpo Administrativo e Funcionários de modo geral, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e dispensa aplicadas pela Direção do Colégio, respeitando as disposições legais.

Art. 86 – A organização disciplinar do CAR, tem por finalidade levar o aluno progressivamente à autodisciplina, orientando paulatinamente para o uso de sua liberdade e ao mesmo tempo, servir de instrumento para um melhor aproveitamento escolar.

Art. 87 – A disciplina do CAR será sempre preventiva.

Art. 88 – Por inobservância de seus deveres e obrigações, estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral pelo Professor, em aula;

II - registro e comunicado, pelo Professor, por motivo de indisciplina, ou falta de material próprio à aula que está sendo ministrada;

III - exclusão da aula, pelo Professor, por ato grave de indisciplina, sendo o aluno encaminhado para o SOE, com recomendação de comunicado ou suspensão;

IV - advertência oral pelos funcionários do CAR que, em caso de reincidência ou resistência, encaminharão para o SOE para orientação e tomada de decisão sobre o caso;

V - advertência escrita, aplicada pelo SOE;

VI - suspensão das aulas de no máximo 3 dias, por indicação do SOE. A suspensão deverá ser cumprida na própria instituição;

VII - cancelamento da matrícula, aplicada pelo Diretor com imediata expedição de

documentos de transferência após 3 suspensões durante a vida escolar, ou por transgressão de alto nível de gravidade, que resulte em danos físicos, materiais ou morais quer aos participantes da comunidade escolar, quer ao estabelecimento.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso VII não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo.

§ 2º - A aplicação da sanção que importe no desligamento do aluno, inclusive sob a forma de transferência compulsória precedida da apuração da falta imputada ao discente, o que se fará por imediata convocação e julgamento do Conselho de Classe, resguardando-se ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável quando o aluno for menor, o amplo direito de ser preliminarmente ouvido por aquele Conselho.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno o direito de defesa e recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO I- DAS RELAÇÕES COM FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES

Art. 89 – Ao assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e efetivarem a matrícula do discente no Colégio de Aplicação de Resende, os responsáveis aceitam os termos deste Regimento Escolar, passando a seguir e acatar as normas nele descritas. Da mesma forma, aceitam as diretrizes indicadas no Projeto Educativo Comum (PEC) e o Projeto Pedagógico do Colégio de Aplicação de Resende, comprometendo-se a respeitá-las.

Art. 90 – A relação entre família e escola deve ser pautada pelo diálogo e pelo respeito.

Parágrafo único – Atitudes desrespeitosas de familiares dirigidas a professores, alunos ou colaboradores da instituição, dentro ou fora do espaço do Colégio, através de meios físicos, verbais ou virtuais, serão encaminhadas e analisadas pelo Conselho Técnico Administrativo da AEDB. A depender da avaliação deste Conselho, da gravidade e da legalidade que envolva cada caso concreto, a situação poderá ser registrada nos órgãos públicos competentes e/ou acarretar o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 91 – Quaisquer questões relacionadas aos processos de ensino e de aprendizagem em suas diferentes dimensões deverão ser tratadas pelos responsáveis com o Orientador Educacional e/ou Coordenador Pedagógico, através dos canais de comunicação divulgados no site e na Plataforma Digital.

Parágrafo único – É direito dos responsáveis receberem informações a respeito do rendimento acadêmico e do processo educativo dos seus filhos. Tal comunicação se dará através do acesso ao Sistema Acadêmico e, quando necessário, de contato direto com o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos ou membros dos órgãos auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade em nome do CAR, devem ser encaminhados e devidamente autorizados pelo Diretor.

Art. 93 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe devem ser arquivados na Secretaria do CAR, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavrada as atas competentes.

Art. 94 – Incorporam-se a este Regimento Escolar, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 95 – Quando necessário, o CAR solicita assessoria aos departamentos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco/Associação Educacional Dom Bosco, dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 96 – Os casos não previstos neste Regimento são decididos pelo Diretor do CAR ad-referendum do Conselho Técnico-Administrativo e submetido, quando for o caso, à apreciação do órgão superior competente.

Art. 97 – Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo, a ser submetido ao órgão competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 98 – Este Regimento Escolar entra em vigor na data da sua publicação lavrado em cartório.

Aprovado através da Ata do Conselho Técnico Administrativo de 30 de novembro de 2022.

Resende, 14 de dezembro de 2022.

ALICE KULINA SIMON ESTEVES
Diretora do Colégio de Aplicação de Resende

ATA DO CTA DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE

No dia 28 de novembro de 2022 reuniu-se o CTA para apreciar as alterações do Regimento.

Após estudos e contribuições o CTA aprovou, nesta data, o Regimento Interno do Colégio de Aplicação de Resende.

Resende, 30 de novembro de 2022.

Antonio Carlos Simon Esteves

Presidente da Associação Educacional Dom Bosco
Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco

Alice Kulina Simon Esteves

Diretora do Colégio de Aplicação de Resende

Ana Alice Kulina Simon Esteves Sampaio

Vice Diretora do Colégio de Aplicação de Resende

Sheila Ramos Rabelo

Docente do Colégio de Aplicação de Resende

Quele Moralina de Carvalho Campos

Secretária do Colégio de Aplicação de Resende

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL

Nível/ Eixo	Jardim I	Jardim II	Jardim III
Linguagem Oral e Escrita	5	5	5
Inglês	1	1	1
Computação	1	1	1
Natureza e Sociedade	2	2	2
Matemática	5	5	5
Arte	3	3	3
Educação Física/Psicomotricidade	2	2	2
Identidade e Autonomia	1	1	1
Total Semanal da Base Nacional Comum Curricular	20	20	20

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
JARDIM I, II E III – HORÁRIO AMPLIADO

COMPONENTES CURRICULARES	JARDIM I	JARDIM II	JARDIM III
Prática Desportiva	5	5	5
Jogos	3	3	3
Botânica	1	1	1
Culinária	1	1	1
Música/Teatro	2	2	2
Computação	1	1	1
Sala do Aluno	12	12	12
Total Semanal	25	25	25

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HORÁRIO AMPLIADO

COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Prática Desportiva	5	5	5	5	5
Estudo Dirigido	5	5	5	5	5
Botânica	1	1	1	1	1
Culinária	1	1	1	1	1
Música/Teatro	1	1	1	1	1
Computação	1	1	1	1	1
Sala do Aluno	11	11	11	11	11
Total Semanal	25	25	25	25	25

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ANO- ENSINO FUNDAMENTAL		
40 Semanas Letivas	CS	CA
Linguagem Oral e Escrita	7	280
Matemática	6	240
Natureza e Sociedade	4	160
Educação para o Movimento	2	80
Artes Visuais	1	40
Inglês	3	120
Computação	1	40
Orientação para a vida	1	40
Carga Horária Total	25	1000

1. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
2. Carga horária semanal: 25 horas.
3. Carga horária anual: 1000 horas.
4. São ministrados conhecimentos da História e Cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com as Lei 4.528, de 28 de março de 2005, Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 e Lei nº 9.457 de 16 de novembro de 2021, especificamente nas aulas de Língua Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Artes Visuais.
5. Considera-se aprovado o aluno que no final do ano letivo tiver atingido os objetivos cognitivos quanto a habilidades linguísticas e de raciocínio lógico-matemático expresso através de nota.
6. A carga horária distribui-se de segunda a sexta-feira.

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

40 Semanas Letivas		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		Carga Horária
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	
BASE NACIONAL COMUM										
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	960
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	240	6	240	5	200	5	200	880
	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História/Geografia	3	120	3	120	4	160	4	160	560
Subtotal da Base Nacional Comum		21	840	21	840	21	840	21	840	3360
PARTE DIVERSIFICADA										
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Inglês	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Desenvolvimento Socioemocional	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Computação	1	40	1	40	1	40	1	40	160
Subtotal da parte Diversificada		5	200	5	200	5	200	5	200	800
CARGA HORÁRIA TOTAL		26	1040	26	1040	26	1040	26	1040	4160

1. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
2. Carga horária semanal do 2º ao 5º ano: 26 horas.
3. Carga horária anual do 2º ao 5º ano: 1040 horas.
4. Em Arte, no 2º e 3º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais e Música.
5. Em Arte, no 4º e 5º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais.
6. No 4º e 5º anos, o Ensino Religioso será abordado na forma de “Mentoria”, que diz respeito às atividades voltadas para a dimensão socioemocional.
7. No 4º e 5º ano, em Língua Portuguesa, são desenvolvidas atividades de Teatro, com foco no desenvolvimento da expressão oral.
8. São ministrados conhecimentos da História e Cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com as Lei 4.528, de 28 de março de 2005, Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 e Lei nº 9.457 de 16 de novembro de 2021, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História/Geografia e Arte.
9. A carga horária distribui-se de segunda a sexta-feira.

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE
MATRIZ CURRICULAR
6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

40 Semanas Letivas		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Carga Horária
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	
BASE NACIONAL COMUM										
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800
	Redação	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Artes Visuais	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	5	200	7	280	7	280	7	280	1040
	Ciências	3	120	3	120	-	-	-	-	240
	Ciências A (Química e Biologia)	-	-	-	-	2	80	2	80	160
	Ciências B (Física)	-	-	-	-	2	80	2	80	160
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	3	120	3	120	3	120	2	80	440
	Geografia	2	80	3	120	2	80	2	80	360
Subtotal da Base Nacional Comum		22	880	25	1000	25	1000	24	960	3840
PARTE DIVERSIFICADA										
Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Inglês	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Computação	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Desenvolvimento socioemocional	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	1	40	40
Subtotal da parte Diversificada		5	200	5	200	5	200	6	240	840
CARGA HORÁRIA TOTAL		27	1080	30	1200	30	1200	30	1200	4680

1. No 6º e 7º anos, na disciplina Língua Portuguesa, são desenvolvidas atividades de Teatro, com foco no desenvolvimento da expressão oral.
2. Desenho Geométrico é parte integrante da disciplina de Matemática, não levando o aluno à reprovação.
3. No 8º ano, na disciplina Língua Portuguesa, desenvolvem-se atividades a partir da linguagem cinematográfica, com foco no desenvolvimento das competências.
4. No 9º ano, o componente curricular intitulado “Oficina” se desdobra em 3 (três) disciplinas “filhas” (Debates, Stem e Sustentabilidade), voltadas para o desenvolvimento de competências nas áreas de tecnologia, sustentabilidade e argumentação.
5. São ministrados conhecimentos da História e Cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com as Lei 4.528, de 28 de março de 2005, Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 e Lei nº 9.457 de 16 de novembro de 2021, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, Arte, História e Geografia.
6. O Ensino Religioso, em todas as séries do segmento, se faz através de “Mentorias”, que diz respeito às atividades voltadas para a dimensão socioemocional.
7. A carga horária distribui-se de segunda a sexta-feira.

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE RESENDE**MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO**

No ano de 2022, o Colégio de Aplicação de Resende, de acordo com as novas diretrizes da Educação Básica e no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), na Resolução CNE/CEB nº 04/2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio, na Lei Estadual nº 4.528/2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, na Deliberação CEE-RJ nº 373/2019, que institui a implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, registra sua Matriz a seguir:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

DISCIPLINAS BÁSICAS								
Formação Geral Básica	Disciplinas Básicas	1º Ano		2º Ano		3º Ano		Total de Aulas
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	
	Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80	240
	Arte	1	40	1	40	1	40	120
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	120
	Matemática	2	80	2	80	2	80	240
	Física	1	40	1	40	1	40	120
	Química	1	40	1	40	1	40	120
	Biologia	1	40	1	40	1	40	120
	História	1	40	1	40	1	40	120
	Geografia	1	40	1	40	1	40	120
	Filosofia	1	40	1	40	1	40	120
	Sociologia	1	40	1	40	1	40	120
	Inglês	1	40	1	40	1	40	120
	Computação	1	40	1	40	1	40	120
CH Total Formação Geral Básica		15	600	15	600	15	600	1800

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES- PARTE DIVERSIFICADA								
Competências Complementares	Disciplinas	1º Ano		2º Ano		3º Ano		Total de Aulas
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	
	Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80	240
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	120
	Redação	2	80	2	80	2	80	120
	Literatura	2	80	2	80	2	80	120
	Matemática	2	80	2	80	2	80	120
	Física	2	80	2	80	2	80	120
	Química	2	80	2	80	2	80	120
	Biologia	2	80	2	80	2	80	120
	História	2	80	2	80	2	80	120
	Geografia	2	80	2	80	2	80	120
	Inglês	2	80	2	80	2	80	120
	Projeto de vida	1	40	1	40	1	40	120
	Itinerário formativo: Linguagem e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.	2	80	2	80	2	80	240
CH Total Parte diversificada		24	960	24	960	24	960	2880
CH Total		39	1560	39	1560	39	1560	4680

1. A carga horária semanal do Ensino Médio é de 39 horas/aula, com carga horária anual de 1560 horas/aula.
2. Todas as disciplinas são oferecidas anualmente.
3. A carga horária distribui-se de segunda a sexta-feira para todo o Ensino Médio no período

diurno e dois dias na semana no período da tarde.

4. O Ensino Médio participará de eventuais atividades letivas aos sábados, tais como: avaliações (provas, testes, simulados), olimpíadas, campeonatos, feiras, mostras, festivais, culminância de projetos, entre outros.
 5. Os Itinerários Formativos constituem-se como ampliação e aprofundamento das aprendizagens em uma ou mais áreas do conhecimento, com disposição da instituição para oferecer todos ou alguns dentre os quatro elencados na BNCC.
 6. Os componentes curriculares que constituem os Itinerários Formativos têm como eixos estruturantes as seguintes temáticas: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Cultural e Empreendedorismo.
 7. O Ensino Religioso se desdobra em atividades voltadas ao Projeto de Vida.
 8. Os conhecimentos, competências e habilidades específicas de Antropologia e Política são desenvolvidos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Redação, Literatura, Geografia, Filosofia e Sociologia.
 9. Ministram-se conhecimentos da História e Cultura Afro-brasileira, de acordo com a Lei Federal nº 10.639/2003, especificamente nas aulas de Sociologia, História, Geografia, Literatura e Arte.
-

